



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal
Usuário: Ivan

Protocolo
P.065/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 13 de dezembro de 2022.

Remetente.: Poder Legislativo Municipal

Documento(s) .:

Projeto de Lei Legislativo nº 005/2022 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação .:

Requer Tramitação em Regime de Urgência (Pauta Única)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

Nome Legível

13/12/2022 - 16h.

Data/Hora do Recebimento

Ivan Henrique Seibert

Assinatura



Câmara Municipal de Pontão
Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 05/2022, de 13 de dezembro de 2022

"Autoriza a concessão de reajuste dos subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Pontão e dá outras providências"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Pontão/RS, no uso de suas atribuições previstas no art. 17, VI, da Lei Orgânica e do art. 27 do Regimento Interno, apresentar o presente Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder o reajuste geral anual aos vereadores, na forma que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 2º - Os valores dos subsídios e as diárias dos vereadores do Poder Legislativo de Pontão terão a reposição da inflação correspondente a 100% (cem por cento) da variação do INPC no ano de 2022, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º - O percentual do reajuste será fixado por Decreto do Poder Legislativo quando for divulgado o índice inflacionário previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º - O percentual previsto no *caput* deste artigo será calculado sobre os subsídios do cargo vigente em dezembro de 2022.

§ 3º - A reposição da inflação de que trata este artigo corresponde a integralidade do INPC do período aquisitivo compreendido entre 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - Fica mantida a data de 1º de janeiro de cada ano como a data base para a revisão geral anual sem distinção de índices, de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 13 de dezembro de 2022.

Mesa diretora

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão
Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Legislativo visa repor a perda inflacionária que correu sobre os subsídios dos vereadores do Poder Legislativo de Pontão/RS, correspondente a 100% da variação do INPC no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicado sobre os subsídios vigentes em dezembro de 2022.

O reajuste deverá ser consolidado mediante Decreto Legislativo da mesa diretora após a liberação do índice final do INPC para o ano de 2022, com efeitos a partir de 01/01/2023.

Atenciosamente,

Pontão/RS, 13 de dezembro de 2022.

Mesa diretora